



# URBANNUS PLANEJAMENTO

## Ao Pregoeiro oficial do Município de Paço do Lumiar- MA

Analisando o ANEXO I do **Edital de Licitação do PE Nº 001/2023** do Município de Paço do Lumiar – Termo de Referência, identificamos algumas situações sobre às quais apresentamos os questionamentos a seguir:

### 6.6.1 Equipe Mínima

**Especialista em Planejamento, gerência, avaliação de Projetos Sociais**, com Graduação em Ciências Sociais, Serviço Social, Pedagogia ou Comunicação Social **com especialização em Planejamento, Gerência, Avaliação de Projetos Sociais**.

**Questionamento:** A capacidade técnica requerida para esse profissional está indicada como “*Experiência em ações de mobilização social e processos participativos*”, o que **não possui relação direta com a condição de formação de especialista requerida:** “*especialização em Planejamento, Gerência, Avaliação de Projetos Sociais*”. Assim entendemos como abusivo o requisito de formação na especialização e pedimos sua exclusão, ou adequação ao quesito da capacidade técnica do profissional do edital.

Este questionamento pode ser desconsiderado, caso a interpretação seja de que essa especialização caberia apenas ao profissional com graduação em comunicação social.

**Coordenador(a) das Ações Jurídicas Graduação em Direito** com especialização em Direito Ambiental e/ou Urbanístico.

**Questionamento:** Entendemos que um profissional com Graduação em Direito e mestrado em Planejamento Urbano atenderia ao pedido do edital.

### 6.6.2 Equipe Complementar

**Especialista em Administração Pública; Graduação em Ciências Contábeis.**

**Questionamento:** A formação requerida para esse profissional é exclusivamente de *Graduação em Ciências Contábeis*, quando a capacidade técnica requerida é de *Experiência em trabalhos para a administração pública*.

**Entendemos que uma série de outras formações acadêmicas atendem à capacidade técnica do pedido, notadamente Economia e Administração.** Assim requeremos seja adequada a formação requerida, no mínimo, com a inclusão dessas duas outras formações.

### 8 - FORMA DE PAGAMENTO:

**Questionamento:** Requeremos correção do item, visto que o percentual de remuneração dos produtos indicado não alcança a soma de 100% do valor do contrato.

Por fim, todos os pedidos de ajustes ao edital aqui requeridos, apenas ampliam a condição de disputa do certame, não ensejando necessidade de adiamento nos seus prazos.

**URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA.** CNPJ 09.072.121.0001-13

**MÁRIO LUIZ ZIMMERMANN** – Diretor

RG 1.292.544 emitida pela SSP/SC